

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São reforçadas com as importâncias abaixo indicadas as seguintes dotações do capítulo 2.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico:

Artigo 15.º — Material de consumo corrente:

N.º 2), alínea a) 2.000\$00

Artigo 16.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

N.º 3 alínea a). 2.000\$00

Artigo 21.º — Remunerações accidentais 142\$80 4.142\$80

Art. 2.º No mesmo capítulo são anuladas as importâncias seguidamente indicadas nas dotações que são designadas:

Artigo 16.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

N.º 2) 4.000\$00

Artigo 22.º — Outras despesas com o pessoal:

N.º 1) 142\$80

Total como acima 4.142\$80

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Abril de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 19:685

Tornando-se necessário modificar algumas dotações do capítulo 1.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições, decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 1.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico são reforçadas pela forma abaixo indicadas as seguintes dotações:

Artigo 6.º — Material de consumo corrente:

2) Artigos de expediente, encadernações, assinaturas do *Diário do Governo* e jornais, compra de livros, pequenas reparações eventuais, etc. 500\$00

Artigo 7.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas 4.000\$00

Total 4.500\$00

Art. 2.º No mesmo capítulo e artigo 8.º, n.º 3) «Transportes», é eliminada a quantia de 4.500\$.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Abril de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição dos Correios e Telégrafos

Portaria n.º 7:096

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do decreto com força de lei n.º 16:415, de 24 de Janeiro de 1929, fixar nas quantias abaixo indicadas o encargo das colónias portuguesas, no próximo ano económico de 1931-1932, relativo às despesas resultantes das Convenções e Acordos Internacionais acêrca dos serviços postais, telegráficos e radiotelegráficos, a saber:

Cota parte nas despesas das secretarias internacionais postal, telegráfica e radio-telegráfica	51.000\$00
Aquisição das publicações feitas pelas mesmas secretarias.	26.000\$00
Tradução das Convenções e Acordos	2.000\$00
Impressão de Convenções, Acordos e listas das estações postais, telegráficas e radio-telegráficas, e todas as demais publicações referentes aos serviços telégrafo-postais	20.000\$00
Passagens e ajudas de custo aos delegados representantes das administrações coloniais nos congressos e conferências internacionais	104.000\$00
Soma	203.000\$00

A referida quantia de 203.000\$ deverá, nos termos do artigo 1.º do supracitado decreto n.º 16:415, de 24 de Janeiro de 1929, ser distribuída pelos orçamentos das mesmas colónias, nas proporções seguintes:

Cabo Verde.	6.171\$20
Guiné	7.531\$30
S. Tomé e Príncipe	3.755\$50
Angola.	53.592\$00
Moçambique	101.053\$40
Índia	12.301\$80
Macau	15.022\$00
Timor	3.572\$80
Soma	203.000\$00

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 29 de Abril de 1931. — O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro.*